Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.398 de 20 de agosto de 1991.

"Autoriza a doação de área para construção de Conjunto Habitacional e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob as cautelas legais, a FENIX - Construções e Incorporações Ltda., a gleba de terras situada na Fazenda Maravilha-Maria D'Abadia, Zona Urbana da Região Administrativa de Santa Luzia - R.A.I., com 274.912,00 m², destinada, exclusivamente, a construção de um Conjunto Habitacional para a população de baixa renda, pelo Plano de Ação Imediata para a Habitação - PAIH.

Parágrafo Único - A gleba de terras de que se trata o presente artigo possui as seguintes características:

"Partindo do ponto "O" situado na confluência das Ruas John Kennedy e LZA-22 que limitam os Bairros Kennedy e Engº Joffre Mozart Parada respectivamente, deste, por esta última segue para ponto 1 com um Azimute de 344° 05' e uma distância de 800,00 metros, daí, deflete à direita e segue para o ponto 2 com um Azimute de 25° 06' e uma distância de 82,00 metros, ponto este situado no eixo de um antigo rego, ponto também em que a área descrita deixa de se divisar com o Bairro Engº Joffre Mozart Parada e passa a confrontar-se com as terras da Gleba Falcão, deste pelo leito do antigo rego e no sentido montante, segue para o ponto 3 com um Azimute, aproximado de 103° e uma distância de 658,00 metros, ponto

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

em que a área deixa de se limitar com a Gleba Falcão e passa a divisar-se com o Loteamento SETOR NORTE MARAVILHA, daí, deflete à direita e segue para o ponto 4, com um Az.de 261° 05' e uma distância de 135,00 metros, deste, deflete à esquerda e segue para o ponto 5 com um Azimute de 173° 38' e uma distância de 550,00 metros, ponto em que a propriedade deixa de se confrontar com o SETOR NORTE MARAVILHA e passa a limitar-se com o Bairro Kennedy, daí, deflete à direita e segue para o ponto 6 com um Azimute de 201° 50' e uma distância de 89,40 metros,deste, deflete à direita e segue para o ponto 7, com um Azimute de 245° 31' e uma distância de 80,00 metros, daí, deflete a esquerda e segue para o ponto 8 com um Azimute de 230° 33' e uma distância de 88,80 metros, deste, deflete a direita e segue para o ponto "O" de partida com um Azimute de 251° 28' e uma distância de 31,40 metros, findando assim, a descrição perimétrica e perfazendo a área de 274.912,00 m².

Art. 2º - A cautela legal, definida no Caput do Artigo anterior, ou cláusula de reversão da gleba ao patrimônio municipal, cessará seus efeitos no momento em que ocorrer a celebração do contrato de empréstimo, para construção das unidades habitacionais, entre o Agente Promotor ou Donatário - FENIX - Construções e Incorporações Ltda e a Caixa Econômica Federal, como Agente Financeiro.

Art. 3º - Os lotes de terrenos, originários da gleba doada pela presente Lei, não serão inseridos no custo final da construção da moradia mas doados a cada mutuário atendido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS